

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE PERDÕES**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS**  
**TERMO ADITIVO Nº 02/2020 AO CONTRATO Nº 7.201/2020 FIRMADO EM**  
**18.05.2020 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E ANDREÍZA**  
**APARECIDA DE AGUIAR ALVARENGA.**

TERMO ADITIVO Nº 02/2020 AO CONTRATO Nº  
7.201/2020 FIRMADO EM 18.05.2020 ENTRE O  
MUNICÍPIO DE PERDÕES E ANDREÍZA  
APARECIDA DE AGUIAR ALVARENGA.

Termo aditivo nº **02/2020** que entre si celebram de um lado o Município de Perdões, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, na Pça Dr. Zoroastro Alvarenga, 12 – Apto 211 - Centro, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro lado;

**ANDREÍZA APARECIDA DE AGUIAR ALVARENGA**, brasileira, casada, **Assistente Social**, portadora do CPF nº 873.337.406-68, residente na Rua: Ciriaco Capitalucci, n.º 115, Palestina – Perdões/MG, neste, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – da prorrogação

Com permissão das Leis Municipais nº 1.801/95 e nº 2.010/99; e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.13.01.08.122.0402.2117.3.90.04.00, ficha 391, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

“8 – do prazo:

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **13.10.2020**, podendo ocorrer antecipação de sua vigência ou prorrogação havendo interesses das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – da fundamentação legal e justificativa.

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Administração, para atuar como **Assistente Social**, em substituição a servidora efetiva *Priscila de Andrade*, que se encontra afastada para tratamento de saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – das demais cláusulas contratuais.

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 23 de julho de 2020.

***HAMILTON RESENDE FILHO***

Prefeito Municipal

***ANDREIZA APARECIDA DE AGUIAR ALVARENGA***

Contratada

**Publicado por:**

Rosemery Aparecida Belchior  
**Código Identificador:**E39D53E9

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 07/08/2020. Edição 2815

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>